



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 010/2021 - PMVX

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 014/2021 referente ao Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 010/2021 PMVX que dispõe sobre a *Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, na área de Direito Público a Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu*, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação criada mediante a Decreto Municipal de nº 0227/2023 e considerando ainda o Parecer Jurídico do dia 08 de janeiro de 2024, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, Sr Paulo Viniciu Santos Medeiros.

I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu, demonstra intenção na celebração de Aditivo ao contrato, através do Ofício de nº 1.766/2023, datado de 20 de dezembro de 2023, que provoca a empresa sobre sua aceitação na formalização do Terceiro Termo aditivo ao contrato, sendo que a empresa apresenta resposta em concordância com a intenção formulada;

II. Foi anexada justificativa para o termo aditivo referente ao contrato nº 014/2021;

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu – PA

E-mail: ccipmvx@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante das considerações técnicas e legais feitas acima, somos de parecer que, para a efetivação e celebração do termo aditivo a contratação por inexigibilidade de licitação, Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo ao contrato administrativo 014/2021.

Vitória do Xingu/PA, 19 de janeiro de 2024

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX